



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO **Pregão nº 029/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro e de outro lado à empresa **PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA**, CGC/CNPJ 24.053.587/0001-65, estabelecida a Avenida Joaquim Constantino, Nº1845, Vila Nova Prudente, Presidente Prudente, CEP: 19053-300, neste ato por seu representante legal **PAULA RENATA DE SOUZA GARCIA**, RG25.176.181-2, CPF 271.780.408-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado ao fornecimento de um veículo Zero km, através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com integral sujeição às normas consubstanciadas com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** na qualidade de adjudicada na Licitação modalidade Pregão nº 029/2016 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora a fornecer o veículo, abaixo relacionado, tudo na conformidade dos documentos pertinentes à licitação, conforme a descrição abaixo:

Aquisição de um veículo de fabricação nacional, Zero km, com as seguintes características: cor branca, motor no mínimo 1.0, 4 portas, flex, direção hidráulica, vidro elétrico porta dianteira, trava, com capacidade de 5 lugares inclusive motorista, com todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O veículo será entregue, após a confirmação do pedido pelo Departamento da Administração.

§ 2º - O pedido deverá conter a identificação desta licitação, a especificação dos itens, as quantidades, datas e locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas após cada entrega, que serão conferidas por responsável pelo recebimento das mercadorias.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e a efetiva entrega, recebimento e pagamento do bem objeto deste ajuste, ressalvado prazo de garantia estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIAS**

O Valor do presente contrato é de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) e onerará recursos orçamentários:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01- Departamento de Assistência Social

4.4.90.52.00 - Ficha 604 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Ficha 605 – Equipamentos e Material Permanente

§ Primeiro - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

§ Segundo - A garantia do produto será de 12 (doze) meses km rodados.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 29/2016 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;

2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à(ao) **CONTRATADA(O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;

c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial de nº 29/2016
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

3 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, EM 01 DE JUNHO DE 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULA RENATA DE SOUZA GARCIA
Representando a empresa: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS
PRUDENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Flávia Regina Pontes RG 21972461

2 _____ RG _____



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA,

CGC/CNPJ 24.053.587/0001-65

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo Zero km, cor branca, motor no mínimo 1.0, 4 portas, flex, direção hidráulica, vidro elétrico na porta dianteira, trava, com capacidade de 5 lugares, inclusive motorista, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de junho de 2016.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA
PAULA RENATA DE SOUZA GARCIA
Proprietário
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA,
CGC/CNPJ 24.053.587/0001-65

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo Zero km, cor branca, motor no mínimo 1.0, 4 portas, flex, direção hidráulica, vidro elétrico na porta dianteira, trava, com capacidade de 5 lugares, inclusive motorista, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Nome	FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	14.504.878-0 SSP/SP
Endereço	Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04 – Iaras - SP
Telefone	(14) 3764-9400
E-mail	Prefiaras@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Maira Bertolani
Cargo	Controle Interno
Endereço Comercial Do Órgão/ Setor	Praça Monção, 683 Centro Iaras Setor Da Contabilidade
Telefone /Fax	(14) 3764-9400
E-Mail	Prefiaras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de Junho de 2016